



Número: **0805174-43.2025.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Sousa**

Última distribuição : **16/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.518,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE PAULO DE OLIVEIRA NETO (AUTOR)	ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE UIRAUNA (REU)	
EDUARDO DE ARAUJO LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11510 9968	01/07/2025 17:13	Despacho	Despacho
11646 8457	17/07/2025 14:10	Aceite e Agendamento de Perícia Técnica	Petição (3º Interessado)
12416 4992	26/09/2025 18:25	Laudo Pericial	Petição (3º Interessado)
12435 8317	01/10/2025 14:30	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA-

COMARCA DE SOUSA – Juizado Especial Misto

sou-jems01@tjpb.jus.br; (83) 99142-3848

Processo: 0805174-43.2025.8.15.0371

Assunto [Adicional de Insalubridade]

Parte autora JOSE PAULO DE OLIVEIRA NETO

Parte ré MUNICIPIO DE UIRAUNA

DESPACHO

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Cobrança proposta sob o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, com amparo na Lei nº 12.153/2009 e aplicação subsidiária do disposto no CPC e nas Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/2001.

Em vista do disposto no art. 139, VI, do CPC e atento às peculiaridades da causa, com o fim de adequar o procedimento às necessidades do conflito, deixo, por ora, de designar audiência no presente caso, pois a praxe tem demonstrado que o ente demandado não costuma promover a composição. Ademais, a análise inicial dos autos, neste momento, revela ser prescindível a colheita de prova oral.

De todo modo, a tentativa de conciliação pode ocorrer a qualquer momento processual, caso qualquer das partes demonstre interesse, sendo recomendável a flexibilização e adaptação do procedimento na hipótese vertente.

Enfim, é evidente que a dispensa da audiência para questões que envolvam prova meramente documental ou matéria de direito, e em casos reiterados nos quais não tenha havido disposição da Fazenda Pública para o acordo, revela-se medida consentânea com o princípio da razoável duração do processo e a busca pela efetividade da tutela ao direito.

Deixo de determinar o pagamento de custas processuais, ante a aplicação subsidiária dos arts. 54 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 01/07/2025 17:13:09

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070117130878000000107982202>

Número do documento: 25070117130878000000107982202

Num. 115109968 - Pág. 1

Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, postergo a análise do tema, dando seguimento ao processo. Isto porque, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 (com aplicação subsidiária conforme autorizado pelo art. 27 da Lei 12.153/2009), o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, sendo estas suscetíveis de cobrança apenas nos casos de preparo para recurso, litigância de má fé, improcedência dos embargos do devedor e de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Desse modo, será dada a oportunidade à parte que requereu o benefício da gratuidade judiciária de comprovar a sua situação de hipossuficiência.

Feitas essas considerações, determino ao cartório:

I- REALIZAÇÃO DE PERÍCIA: Nos termos do artigo 10 da Lei 12153/2009, determino a realização de perícia.

NOMEIO o Dr. EDUARDO DE ARAÚJO LEITE (eduardoaraujoleite12@gmail.com; 83 99894-4072), Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito ser cadastrado junto ao TJPB e já ter realizado, nesta Comarca, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes do art. 5º [Resolução 09/2017](#) da Presidência do Tribunal de Justiça e art. 1º do [Ato da Presidência nº 43/2022](#), fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto à requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do citado ato normativo.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele? 7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho? 8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

Orientações: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada;

1- INTIME-SE o Sr. Perito para agendar a perícia;

1.1. Em seguida, intimem-se da data agendada;



1.3. O laudo deverá ser apresentado em até vinte dias, contados da realização da perícia.

2- Com a apresentação do laudo, **requisite-se o pagamento dos honorários periciais e:**

2.1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência;

2.2. Em seguida, intime-se a parte ré para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem autorização legal para conciliar [1] e interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência.

Em seguida, venham conclusos para verificar os requerimentos das partes.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

II- PROCEDIMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

Em vista do disposto no art. 139, VI, do CPC e atento às peculiaridades da causa, com o fim de adequar o procedimento às necessidades do conflito, deixo, por ora, de designar audiência no presente caso, pois a praxe tem demonstrado que o ente demandado não costuma promover a composição. Ademais, a análise inicial dos autos, neste momento, revela ser prescindível a colheita de prova oral.

De todo modo, a tentativa de conciliação pode ocorrer a qualquer momento processual, caso qualquer das partes demonstre interesse, sendo recomendável a flexibilização e adaptação do procedimento na hipótese vertente.

Enfim, é evidente que a dispensa da audiência para questões que envolvam prova meramente documental ou matéria de direito, e em casos reiterados nos quais não tenha havido disposição da Fazenda Pública para o acordo, revela-se medida consentânea com o princípio da razoável duração do processo e a busca pela efetividade da tutela ao direito.

Feitas essas considerações, determino ao cartório:

1. Altere-se a classe processual para Juizado Especial da Fazenda Pública, se necessário.

2. **Após a realização da perícia**, intime-se a parte promovida para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7^a da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 30 da Lei nº 9099/95), apresentar resposta, com todos os documentos que comprovem suas alegações, bem como especificar e justificar se tem provas, informando, ainda, se possui proposta para compor o objeto da lide.

Ao contestar, a ré deverá esclarecer se há lei autorizando a realização de acordo para o caso em discussão, se tem interesse na designação de audiência conciliatória e se deseja produzir alguma prova em audiência [1].

3. Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, **no mesmo prazo, dizer, justificadamente, se ainda tem provas a produzir.**



4. Ultrapassados os prazos acima, caso não haja requerimento de produção de provas por qualquer das partes, encaminhem-se os autos conclusos ao Juiz Leigo para sentença.

As citações e intimações devem obedecer ao regramento do Código de Processo Civil (art. 6º da Lei 12.153/2009).

Intime-se o autor deste despacho. Cite-se e intime-se a parte ré para ciência.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito

I - JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. (...) III - JUIZADOS FAZENDÁRIOS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM JUÍZO. REPRESENTANTES JUDICIAIS DESPROVIDOS DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONCILIAR E TRANSIGIR. LACUNA DA LEI QUE SE CONFIGURA PORQUE NÃO EDITADO PELO ENTE DISTRITAL O REGRAMENTO DE QUE FALA O ARTIGO 8º DA LEI N. 12.153/09. **OMISSÃO LEGISLATIVA QUE Torna SEM PRÉSTIMO A REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL DESTINADO À CONCILIAÇÃO DAS PARTES.** SITUAÇÃO CONCRETA QUE DESOBIGA O PODER O JUDICIÁRIO DE TENTAR A CONCILIAÇÃO, VISTO QUE JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL E QUE RETIRA A CONDIÇÃO DE IMPOR, A QUAISQUER DOS LITIGANTES, PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE EVENTUALMENTE VIER A SER DESIGNADA EM JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DESÍDIA. PROCEDIMENTO HÍGIDO À PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO QUANTO A TODOS OS LITISCONSORTES ATIVOS. IV - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. (...) 5. **Manifesta a ausência de préstimo na realização de audiência de conciliação em sede de juzados especiais fazendários, uma vez que não editada pelo Distrito Federal legislação positivadora dos termos e hipóteses em que estarão seus representantes judiciais autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais Fazendários, tal como previsto no Art. 8º da Lei n. 12.153/09.** Situação especial que afasta a possibilidade de incidir ao caso concreto a regra no Inciso I do Art. 51 da Lei n. 9.099/95. Inadmissibilidade de se ter como obrigatória a presença de quaisquer das partes a ato vazio de conteúdo porque ausente regramento legal indispensável a que viabilizar o sucesso da conciliação. Autocomposição civil que se mostra juridicamente impossível. Não cabimento da aplicação da pena de desídia ao litisconsorte ativo que deixou de comparecer à audiência de conciliação para que fora regularmente intimado e a que não compareceu por motivos devidamente justificados e comprovados. 6. (...) 7. Acórdão lavrado por súmula de julgamento, conforme permissão posta no artigo 46 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis. (TJDFT, Acórdão 578676, 20100112334669ACJ, Relator(a): DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 10/4/2012, publicado no DJE: 16/4/2012. Pág.: 344)



Ao Juizado Especial Misto de Sousa-PB.

Processo nº **0805174-43.2025.8.15.0371**

Partes: **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA NETO x MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB**

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE, com domicílio profissional na rua Tenente Francisco de Assis Moreira, Nº 266, Bancários, João Pessoa-PB, **inscrito no CPF 096.817.054-40**, **perito nomeado para atuar no processo em epígrafe, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA sob o nº 162008169-5**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que aceita atuar como Perito no referido processo, bem como o valor prefixado para os honorários periciais.

Por oportuno, solicita-se que as partes sejam intimadas **da data da realização da perícia técnica**, conforme informações a seguir:

ü Data para realização da perícia: **11/09/2025**;

ü Hora: **14:00**;

ü Local de encontro: Em frente à Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB.

Visando garantir o bom andamento da diligência, solicita-se que as partes entrem em contato com este Perito, no dia da diligência, por meio dos seguintes canais de comunicação:

Contato Telefônico: (83)9.9894-4072 

Email: eduardoaraujoleite12@gmail.com

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 17 de julho de 2025.

Eduardo de Araújo Leite



Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 17/07/2025 14:10:18
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071714101865200000109235095>
Número do documento: 25071714101865200000109235095

Num. 116468457 - Pág. 2

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

Eduardo de Araújo Leite, CPF: 096.817.054-40, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/PB sob o nº 162008169-5, designado por este Juízo para atuar como perito no Processo nº **0805174-43.2025.8.15.0371**, vem perante Vossa Excelência apresentar o **Laudo Pericial** elaborado.

Na oportunidade, solicita-se a emissão do Alvará judicial referente aos honorários periciais arbitrados por este Juízo ou, alternativamente, que o valor correspondente seja depositado na conta bancária informada abaixo.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

- **Caixa Econômica Federal** – Agência: 0617, Conta Corrente: 599996542-6;
- **Chave pix e-mail:** eduardoaraujoleite12@gmail.com;
- **NIS/NIT:** 147.70144.76-4.

Nestes termos.

Pede deferimento.

João Pessoa, 26 de setembro de 2025.

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

Processo Nº:	0805174-43.2025.8.15.0371
AUTOR(A):	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA NETO
RÉU:	MUNICÍPIO DE UIRÁUNA-PB



LAUDO PERICIAL
Processo N° 0805174-43.2025.8.15.0371

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA N° 162008169-5
Perito Nomeado

João Pessoa-PB

Contato: (83)9.9894-4072
eduardoaraujoleite12@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 26/09/2025 18:25:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618250841300000116544395>
Número do documento: 25092618250841300000116544395

Num. 124164992 - Pág. 2

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Sumário

1.	OBJETIVO	4
2.	DILIGÊNCIAS PERICIAIS.....	4
3.	IDENTIFICAÇÃO DA RÉ	4
4.	IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO.....	5
5.	DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO.....	5
6.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	5
7.	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	6
8.	METODOLOGIA.....	6
9.	RISCOS AMBIENTAIS.....	7
9.1	Agentes Químicos:	7
9.2	Agentes Biológicos:.....	7
9.3	Agentes Físicos:	7
10.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).....	7
11.	QUESITOS.....	8
11.1	Quesitos do Juízo.....	8
11.2	Quesitos Parte Ré.....	9
11.3	Quesitos Parte Autora	9
12.	CONCLUSÃO.....	9
13.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	10



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

LAUDO PERICIAL

1. OBJETIVO

Em atendimento à determinação de Vossa Excelência, o presente laudo pericial tem por objetivo verificar as condições ambientais em que o Sr. **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA NETO** exercia suas atividades profissionais, a fim de identificar a presença de agentes físicos, químicos e/ou biológicos e avaliar se a exposição a tais agentes caracteriza situações de insalubridade, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentadoras aplicáveis.

2. DILIGÊNCIAS PERICIAIS

A diligência pericial foi realizada em 11/09/2025 às 14h, ocasião em que estiveram presentes:

- Parte Autora:

➤ Sr. **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA NETO** – Autor;

- Parte Ré:

➤ Dr. **DOUGLAS GALIZA DA SILVA** – Advogado do Município;

➤ Sra. **WINNA MARIA GONÇALVES ALVES** – Estagiária.

3. IDENTIFICAÇÃO DA RÉ

Nome:	MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB
Atividade:	Administração pública em geral
CNAE:	84.11-6-00
Grau de Risco:	01

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Dataloscópico Documentoscópico

4. IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

O Autor foi admitido para exercer a função de **Agente de Limpeza**, integrando o quadro de servidores do município a partir de 05 de julho de 2016, permanecendo em atividade até a presente data. Atualmente, cumpre jornada de trabalho das 07h às 11h e das 13h às 17h, integrando equipe de três (3) funcionários.

5. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Local de Trabalho: O local de trabalho do Autor é **predominantemente externo**, abrangendo vias públicas de diferentes características, tais como ruas, avenidas, bairros residenciais, áreas comerciais, zonas periféricas do município e terrenos baldios ou descampados.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Na função anteriormente mencionada, o Autor desempenhava, essencialmente, as seguintes atividades:

- Executar varrição de vias públicas, com utilização de vassoura, pá, sacos plásticos e tambor de lixo;
- Recolher resíduos provenientes de papeleiras e da varrição, utilizando pás e acondicionando-os em tambores plásticos;
- Executar a desobstrução de tubulações de esgoto, bem como a limpeza de caixas de inspeção e o conserto de tampas de concreto correspondentes.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Caixas de inspeção



Foto 02 – Tampas de concreto



Foto 03 – Tubulações



Foto 04 – Desobstrução de tubulações

8. METODOLOGIA

Foi realizada inspeção *in loco* de caráter qualitativo no ambiente de trabalho, entrevistas com as partes e registro fotográfico. A análise foi fundamentada nas Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente NR-15, NR-6 e NR-9.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

9. RISCOS AMBIENTAIS

9.1 Agentes Químicos:

Não foram identificados agentes químicos.

9.2 Agentes Biológicos:

Presente. Exposição a agentes biológicos oriundos do Lixo Urbano (coleta/varrição e acondicionamento) e trabalho ou operações, em contato permanente com esgotos (galerias e tanques).

9.3 Agentes Físicos:

Calor. Não representativo. Radiação Não Ionizante (Radiação Solar).

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

Não foram identificadas nos autos fichas de controle e gestão de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte da Ré.

Para adequada atenuação da exposição a agentes biológicos, seria necessário que a Ré comprovasse o fornecimento regular, o treinamento quanto ao uso correto e a gestão documental dos seguintes EPIs: Touca árabe, luvas de proteção impermeáveis, máscara de proteção do tipo PFF2, avental impermeável, óculos de proteção e botas do tipo PVC, todos com seus respectivos Certificados de Aprovação (CAs) emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Ressalta-se que, nas atividades que expõem o trabalhador à ação de agentes biológicos, o uso de EPIs possui apenas a função de atenuar o risco, não sendo capaz de neutralizá-los completamente.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Dataloscópico Documentoscópico

11. QUESITOS

11.1 Quesitos do Juízo

1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)?

Resposta: Vias públicas de diferentes características, tais como ruas, avenidas, bairros residenciais, áreas comerciais, zonas periféricas do município e terrenos baldios ou descampados do município de Uiraúna/PB.

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo?

Resposta: Sim.

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

Resposta: O Autor desempenhava, essencialmente, as seguintes atividades:

- Executar varrição de vias públicas, com utilização de vassoura, pá, sacos plásticos e tambor de lixo;
- Recolher resíduos provenientes de papeleiras e da varrição, utilizando pás e acondicionando-os em tambores plásticos;
- Executar a desobstrução de tubulações de esgoto, bem como a limpeza de caixas de inspeção e o conserto de tampas de concreto correspondentes.

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços?

Resposta: Sim. Agentes Biológicos.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam?

Resposta: Agentes Biológicos. Exposição habitual e permanente durante a jornada diária de trabalho.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datioloscópico Documentoscópico

6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

Resposta: Durante todo o período.

7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho?

Resposta: Não foram identificadas nos autos fichas de controle e gestão de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte da Ré.

8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

Resposta: Grau Máximo (30% - Legislação Municipal).

11.2 Quesitos Parte Ré

Não vislumbrado nos autos.

11.3 Quesitos Parte Autora

Não vislumbrado nos autos.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as atividades desempenhadas pelo Autor, o ambiente e as condições de trabalho observadas, **bem como a ausência de comprovação quanto ao fornecimento, uso adequado e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) capazes de atenuar a exposição a agentes insalubres inerentes às suas atividades**, resta caracterizada a exposição habitual e permanente a agentes biológicos.

Assim, entendo, salvo melhor juízo, que o Autor **faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (30% - Legislação Municipal)**, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.145/2024.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite
Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

NR-15 – Anexo 14 da Portaria nº 3.214/78 – Atividades e Operações Insalubres;

Lei Ordinária Municipal nº 1.145/2024.

João Pessoa, 26 de setembro de 2025.

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com

10



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 26/09/2025 18:25:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618250841300000116544395>
Número do documento: 25092618250841300000116544395

Num. 124164992 - Pág. 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Tel.: (83) 99142-3848 ; e-mail: sou-jems01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **EDUARDO DE ARAÚJO LEITE** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. 0805174-43.2025.8.15.0371

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Juizado Especial Misto de Sousa

1.1.4 Autor (es): CPF/CNPJ: ROMARIO ESTRELA PEREIRA(082.356.994-27); JOSE PAULO DE OLIVEIRA NETO(570.647.414-15);

1.5.1 Réu (s): CPF/CNPJ: MUNICIPIO DE UIRACUNA

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 01/10/2025 14:30:19

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114301952900000116718962>

Número do documento: 25100114301952900000116718962

Num. 124358317 - Pág. 1

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: EDUARDO DE ARAÚJO LEITE

1.3.2 Endereço: Rua Tenente Francisco de Assis Moreira, N 266, Bancários, João Pessoa -PB, CEP: 58051-820

1.2.3 Telefone (s): (83)9.9894-4072

1.2.4 CPF: 096.817.054-40

1.2.5. Banco: Caixa Econômica Federal; Agência:0617 ; Conta corrente: 599996542-6

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 147.70144.76-4

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 162008169-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

30 de setembro de 2025

MARIA MARLENE DE ABRANTES ALVES

Analista Judiciário -Matrícula Nº 476.988-1

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz (a) de Direito

